



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 02/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA E A ENTIDADE VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATININGA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.137.451/0001-76, estabelecida nesta cidade, na Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, nº 14, Centro, Município de Piratininga/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JORGE LUIS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.558.485 e do CPF nº 092.481.778-08, residente à Manoel Pedro Carneiro, nº 56, Centro, no Município de Piratininga/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro **VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS**, inscrita no CNPJ nº 48.372.106/0001-42, estabelecida a Rua Duque de Caxias, nº 91, Vila Santa Maria, no Município de Piratininga/SP, CEP. 17.490-021, neste ato representado pelo seu Presidente **SIDNEI THEODORO**, brasileiro, portador do RG nº 23.882.812-8/SSP-SP, CPF nº 170.443.808-08, residente a rua Felício Chiecco nº 01, Bairro Antônio Ferreira, do Espírito Santo, no Município de Piratininga/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Transferência de Recursos Financeiros Federais para o desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas à prestação de serviços de Proteção especial de Alta Complexidade Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo-IDOSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do **MUNICÍPIO** a Sra. **JAMILLE BAENA BENTO**, portadora do RG nº 48.762.524-9 e do CPF nº 421.200.378-33, nomeada através da Portaria nº 28 de 11 de janeiro de 2.021, e.

2.2 - A **ENTIDADE** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a Sra. **ARETHA CRISTINA FERREIRA SANCHES**, brasileira, portadora do RG nº 40.718.668-2, CPF nº 321.040.638-33.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piratininga;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014, e no que couber a Lei nº. 13.204 de 2015;
- j) divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

- k) receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l) no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- m) suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- n) esgotadas as providências das alíneas "l" e "m", comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência;
- o) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- p) a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais em formato eletrônico ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de março do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento de compras próprio da entidade, previamente aprovado pelo gestor da parceria, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público MUNICÍPIO naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) - obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- y) obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10 da Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- z) Utilizar o sistema de software GESUAS oferecido pelo município, bem como manter atualizado as informações dos usuários e atividades realizadas, bem como o abastecimento do sistema como realização de visitas domiciliares, oficinas, entre outros;
- aa) Utilizar o sistema de software 1DOC ou outro indicado pela prefeitura para prestação de contas e outros assuntos pertinentes ao termo pactuado.

3.2.1. - Deverá ainda a ENTIDADE observar o contido abaixo:

- a) NÃO realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) NÃO pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) NÃO utilizar, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA- REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, o MUNICÍPIO transferirá para a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução, **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cujos recursos serão originários das fontes conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Fonte de Recurso: 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS -VINCULADOS
Código de Aplicação: 800.012 - SIGTV - ESTRUT. REDE DE SERVIÇOS SUAS
Funcional: 08.241.0005.2012.0000 - Serviço de Acolhimento - Proteção Alta Complexidade
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na seguinte conta específica indicada pela ENTIDADE, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização:

FR 05 - Federal	Banco do Brasil
800.012	Agencia: 2457-0
	Conta corrente: 13.977-7

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.7 - A ENTIDADE poderá ser autorizada a utilizar eventuais saldos financeiros remanescentes em exercícios fiscais futuros, desde que aplicados para o mesmo objeto firmado neste termo.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a ENTIDADE, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- Prestar contas de forma parcial até o 15º (décimo quinto) dia útil após o encerramento de cada mês civil que ocorreu a última transferência, nos moldes do **ANEXO RP 10 da Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de março do exercício seguinte, nos mesmos moldes, e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - A prestação de contas será devida a partir da liberação dos recursos financeiros.

8.3 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número da parceria.

8.4 - A prestação de contas parcial, deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- d) Lista de atendidos e relatório mensal de atividades. (descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;- valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados; - quando for o caso, os valores pagos nos termos os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) ANEXO RP 10 da Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ENTIDADE se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência até **30/04/2025**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 21 do Decreto Federal 8.726/2016, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PROIBIÇÕES

10 - Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo relativo ao MUNICÍPIO;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.3 – A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

11.4 – A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO ou TERMO DE APOSTILAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 - As partes elegem o Foro da Comarca de Piratininga para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, e Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Piratininga, 11 de novembro de 2024.

Jorge Luis Dias
Prefeito Municipal

Sidnei Theodoro
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Luiz Henrique Corcioli
RG nº:
CPF nº: Coordenador de Finanças

2)
Nome: SANDRA REGINA GARBIN TORRES
RG nº: 200931520
CPF nº: 135.833.518-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE PIRATININGA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **VILA VICENTINA DOS VELHOS DESAMPARADOS**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **02/2024**

OBJETO: Desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas à prestação de serviços de Proteção especial de Alta Complexidade Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo-IDOSO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

EXERCÍCIO (1): **2024/2025**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LOCAL e DATA: Piratininga, 11 de novembro de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JORGE LUIS DIAS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 092.481.778-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SIDNEI THEODORO

Cargo: Presidente

CPF: 325.419.358-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JORGE LUIS DIAS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 092.481.778-08

Assinatura: _____

Nome: JAMILLE BAENA BENTO

Cargo: Coordenadora Municipal de Assistência Social

CPF: 421.200.378-33

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SIDNEI THEODORO

Cargo: Presidente

CPF: 325.419.358-03

Assinatura: _____

Nome: ARETHA CRISTINA FERREIRA SANCHES

Cargo: Gestor da Entidade

CPF: 321.040.638-33

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.